



COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
CEP:	_FONE: ()
E-MAIL:	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2018	8.
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para exe	ecução de serviços de transporte escolar.
PROCESSO Nº: 6.384/2017.	
Obtivemos, através do acesso <u>www.aracruz.es.c</u> convocatório da licitação acima identificada.	<u>lov.br,</u> nesta data, cópia do instrument
Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e preencher o recibo de retirada de edital e remetê-lo pregao@aracruz.es.gov.br.	
A não remessa do recibo exime a Prefeitura Mu comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuai instrumento convocatório, bem como de quaisq posteriormente qualquer reclamação.	is esclarecimentos e retificações ocorridas n
Local:	, de de 2017
Nome por extenso:	
RG nº:	
ASSINATU	KA





EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2018

PROCESSO N° 6.384/2017

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, com amparo na Constituição Federal, Resolução FNDE Nº 12/11, Leis Federais nº 9.394/96 (LDBEN), 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 10.880/2004 (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE), 10.048/2000 (Acessibilidade), Decreto Federal nº 5.296/2004 (Acessibilidade), Lei nº 10.098/200 (Acessibilidade), Resolução nº 504 de 29 de Outubro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Lei Estadual ES nº 9.999/13 (PETE/ES), Decreto Estadual ES nº 3.277-R 2013 (Regulamenta o Funcionamento do PETE/ES), Portarias Estaduais nº 036-R/2013, 043-R/2016, Instrução de Serviço nº 74, de 23 de Dezembro de 2014 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço nº 223 de 29 de dezembro de 2015, Instrução de Serviço nº 059 de 14 de Março de 2016, Instrução de Serviço nº 60 de 14 de Março de 2016, Instrução de Serviço DETRAN-ES nº 2280P, de 08 de julho de 2015, Lei Municipal nº 3.741 de 08/11/2013, Instrução Normativa SEMED Nº 01/2012 (Que dispõe procedimentos para gestão do Transporte e passe escolar) e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Tipo de Licitação: Menor preço.

Regime de Execução: Indireta.

Critério de Julgamento: Menor preço por lote.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das Propostas	Dia 12/01/2018
Limite para acolhimento das Propostas até	12 horas do dia 25/01/2018
Abertura das Propostas	12 horas do dia 25/01/2018
Início da Sessão de Disputa de Preços	Às 13 h30 min, do dia 25/01/2018

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

DO ÓRGÃO INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Aracruz, CNPJ - 27.142.702/0001-66. Av. Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES - CEP 29192-733. Fone (27) 3270-7000.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Av. Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - CEP 29192-733.

Horário de Funcionamento: 12h00min às 18h00min.

Fone: (27) 3270-7354.

Endereço Eletrônico: www.aracruz.es.gov.br





01. DO OBJETO

- 1.1. O presente pregão tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos de combustível, com motorista/condutor e monitor/acompanhante nas linhas de transporte para conduzir os estudantes e servidores da rede pública de ensino (Municipal e Estadual) e Conveniadas, residentes nas áreas urbanas e em áreas rurais onde não existe linha regular de transporte coletivo, de suas residências até as respectivas Unidades Escolares, bem como o retorno até suas residências ao final do expediente escolar contemplando apenas a região de Guaraná, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- **1.1.1.** Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes no Município de Aracruz, objetivando o transporte escolar de alunos e servidores, com ou sem deficiência, inclusive cadeirantes, de suas residências, quando for o caso, ou, na impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, até as respectivas dependências das escolas da rede escolar municipal e estadual, ou ainda entidades conveniadas, e vice-versa.
- **1.1.2.** O objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes dos Anexos I e II, do presente edital.
- **1.1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no "Licitações-e" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

02. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **2.1.** Os preços unitários e totais máximos que a Administração se propõe a pagar estão definidos no Anexo II Termo de Referência deste edital.
- **2.2.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

481- Dotação

10.02.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0011.2.139 – Manutenção do Transporte e Passe Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.56 - Serviço de apoio ao ensino

1.119.0000 - Recurso do FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO

481 - Dotação

10.02.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0011.2.139 - Manutenção do Transporte e Passe Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.56 - Serviço de apoio ao ensino

1.101.0000 - Recurso do MDE





481 - Dotação

10.02.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0011.2.139 - Manutenção do Transporte e Passe Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.56 - Serviço de apoio ao ensino

1.108.0004 - Recurso Convênio SEDU

481 - Dotação

10.02.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0011.2.139 – Manutenção do Transporte e Passe Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.56 - Serviço de apoio ao ensino

1.000.0000 - Recurso Tesouro

03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema "Licitações-e", provido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.
- **3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **3.1.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PMA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.1.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.2.** Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
 - a) Estiverem cumprindo suspensão de participação em licitação junto a União, Estados e Municípios ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal:
 - **b)** Quem contrata empregados, que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o vice-prefeito, os Secretários Municipais, Controlador e Procurador-Geral do Município, tanto da administração pública municipal direta como da indireta ou que tenham servidor público do Município de Aracruz como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
 - c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - **d)** Sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;





- **e)** Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira;
- f) Nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

04. DA PROPOSTA

- **4.1.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da proposta, de acordo, <u>no que couber</u>, com o Anexo I, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **4.1.1.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- **4.1.3.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- **4.1.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- **4.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- **4.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- **4.2.2.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **4.2.3.** As propostas terão validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior.
- **4.2.4.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

05. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **5.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- **5.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente ao Pregoeiro.
- **5.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema





eletrônico e na documentação relativa ao certame.

06. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **6.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- **6.3.** Encerrada a etapa de lances, só serão aceitas propostas com valor igual ou inferior ao máximo estimado para o **item e/ou lote** constante no anexo II deste edital.

07. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.4.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.
- 7.6. O Pregoeiro encerrará o "tempo normal" de disputa, mediante encaminhamento de aviso de fechamento do tempo, emitido pelo sistema eletrônico. A partir desse momento transcorrerá o período de tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será encerrada a etapa de lances.
- **7.7.** Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os "links" "Relatório de Disputa", para cada lote disputado, "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.
- **7.8.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- **7.9.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 7.10. Encerrada a etapa de lances de todos os lotes da sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante arrematante do lote deverá, sob pena de desclassificação, enviar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando somente dias úteis, contados à partir das 18:00 horas do dia encerramento do último lote da licitação, a proposta de preços, conforme anexo I, discriminando os produtos ofertados, indicando marca, o preço unitário e total,





bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação (conforme Item 11), para a Secretaria Municipal de Suprimentos, no endereço Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES. CEP 29.192-733.

7.11. A documentação enviada para a Secretaria Municipal de Suprimentos deverá ser apresentada em envelope contendo em sua parte externa e frontal, **além da razão social da licitante**, os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018 PROCESSO N.º 6.384/2017

- 7.12. Todas as folhas da documentação de Habilitação e Proposta deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e vistadas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes no aspecto de segurança e transparência do processo licitatório. Esclarecemos que o não atendimento ao solicitado implicará na perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.
- **7.13.** O proponente deverá indicar na proposta as especificações **completas** e demais exigências para cada lote constante no anexo I.
- **7.14.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

08. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **8.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do pregoeiro e no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- **8.3.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **8.4.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.5.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

Obs.: Apenas terão direito aos benefícios acima as empresas que tiverem se manifestado conforme item 4.1.3.

09. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Antes de anunciar o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, "contraproposta" diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso,





observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao "link" "consultar lotes" e "contraproposta", separadamente para cada lote, enquanto o mesmo estiver na condição "arrematado", podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **10.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, **na forma do Anexo I Formulário "Especificação e Cotação De Preços"**, para o endereço indicado no tópico 7.9 deste edital.
- **10.2.** A proposta de preço deverá conter:
- **10.2.1.** Valores unitários e totais dos itens e do lote e seu quantitativo.
- **10.2.2.** <u>Preferencialmente</u>: Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.
- **10.2.3.** <u>Preferencialmente</u>: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato.
- **10.3.** Junto à proposta, a licitante deverá encaminhar detalhamento de despesa, por intermédio da Composição dos Custos e Despesas Unitárias, nos termos dos modelos dos Anexos B a F do Termo de Referência deste edital.
- **10.4.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 11, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **10.5**. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- **10.6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da PMA para orientar sua decisão.
- **10.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **10.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **10.9.** O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo I contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela PMA ou haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus Anexos.
- **10.10.** Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço unitário do item ou preço total do lote superior ao constante do anexo A (Planilha de Medição de Itinerários do Transporte Escolar) do Termo de Referência deste edital.

11. DA HABILITAÇÃO





- 11.1. Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá, sob pena de desclassificação, enviar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando somente dias úteis, contados à partir das 18:00 horas do dia do encerramento do último lote da licitação, a proposta de preços, conforme anexo I, discriminando os produtos ofertados, indicando marca, o preço unitário e total, bem como a documentação e as declarações exigidas para habilitação, para o endereço constante do item 7.11, devendo os mesmos serem originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8666/93.
- **11.1.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza não contenham validade, não sendo aceitos "protocolos de entrega", ou solicitação" de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado com objeto deste edital. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto desta licitação, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA:
- **c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- **11.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.
- **11.3.1.1.** Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 arts. 58, 72 e 165.
- **11.3.1.2.** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- **11.3.2.** Balanço Patrimonial, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedado à apresentação de balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da licitante.
- **11.3.2.1.** O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.
- **11.3.2.2.** As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente, no qual estejam mencionados





expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do "Livro Diário" em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

- **11.3.2.3.** A licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na aliena b.2.
- 11.3.3. Análise Econômica Financeira, conforme anexo VI (Parâmetros para análise de balanço), será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00.
- **11.3.3.1.** Caso algum índice do item 11.3.1 deste edital seja menor que 1,00 (um), a licitante deverá comprovar um Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, conforme artigo 31, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, sob pena de inabilitação.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (com situação ativa), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa;
- e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros, ou seja, duas Certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários. A proponente com filial no Município de Aracruz, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta filial, para atendimento do item;
- f) Certidão de regularidade CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- **g)** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1.

11.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, com identificação do firmatário, conforme modelo Anexo III deste edital;
- **b)** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **com identificação do firmatário**, modelo **Anexo IV** deste edital;





- c) Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme item 4.1.3, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão encaminhar juntamente com os documentos de proposta comercial e habilitação, para comprovação de tal condição, a **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**;
- c.1) Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.
- **d)** Apresentação de Cópia da Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço.

Observações:

- a) A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 do item 11 poderá ser substituída pela Declaração expedida pelo SICAF, demonstrando a situação regular do licitante, devendo a empresa vencedora encaminhar esta Declaração;
- **b)** As declarações constantes do item 11.6, alíneas "a" e "b" deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante;
- **c)** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **d)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;
- e) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;
- f) Em caso de restrição quanto a documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 4.1.3.) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial será declarado após o término do prazo estipulado no item 7.9, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;
- g) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea "f" Observações decairá seu direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o § 2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- h) Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital;
- i) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor;
- j) As documentações solicitadas nos itens 8 e 11 que não possuírem data de validade,





deverão ter sua data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame.

12. DA VISTORIA

12.1. Não será necessário vistoria para esta licitação.

13. DO RECURSO

- **13.1.** Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas após a declaração do vencedor, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. **(Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII)**.
- **13.2.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação. (**Lei nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XX**).
- **13.4.** Os recursos e contrarrazões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Aracruz, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº.710 Centro Aracruz/ES, CEP: 29.190-058, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. ADJUDICAÇÃO
- **14.1.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- **14.1.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado por lote.
- 14.2. HOMOLOGAÇÃO
- **14.2.1.** Decorridas as fases anteriores e constatada a regularidade dos atos praticados, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas da Secretaria requisitante para homologação.

15. DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **15.1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- **15.1.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.





- **15.1.3.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.
- **15.1.4.** No momento da assinatura do contrato a licitante declarada vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:
 - **a)** Declaração de que executará os serviços em conformidade com os termos deste Edital, conforme modelo do Anexo V deste edital;
 - **b)** Declaração de que irá atender a todas as exigências contidas na instrução de serviços DETRAN nº. 074/2014 de 23 de Dezembro 2014 e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017, conforme modelo do Anexo V deste edital;
 - c) Declaração de cadastro dos veículos junto ao DETRAN-ES, conforme exigência da Instrução de serviço nº 074/2014 de 23 de Dezembro 2014 do DETRAN-ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017, conforme modelo do Anexo V deste edital;
 - **d)** Certificado de registro da empresa junto a DER ES Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo para executar serviços de transporte na modalidade de fretamento.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **16.1.** Os serviços deverão ser iniciados <u>no primeiro dia letivo subsequente ao recebimento da Ordem de Serviços</u>, expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos SEMSU, conforme solicitação da SEMED, devendo ser observados os calendários escolares, estadual e municipal.
- **16.2.** A contratação do objeto descrito neste Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- **16.2.1.** A critério da Administração Pública, a contratação poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço de natureza contínua, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Aracruz.
- **16.3.** A Contratada deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos estudantes e ao calendário escolar, conforme solicitado para cada requisição de serviços:

16.3.1. Turno matutino:

- Escolas da rede Municipal: Entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 30 minutos.
- Escolas Estaduais: Entrada às 07 horas e saída às 12 horas;

16.3.2. Turno Vespertino:

- Escolas da rede municipal: Entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 30 minutos.
- Escolas Estaduais: Entrada às 13 horas e saída às 18 horas:





16.3.3. Turno Noturno:

- Entrada às 18 horas e 30 minutos e saída às 22 horas e 40 minutos.
- **16.4.** Todos os itinerários constantes na Requisição de Serviço n° 317/2017 referentes às escolas municipais, **terão monitor escolar** para garantir a segurança dos estudantes.
- **16.5.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- **16.6.** A prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Ordem de Serviços.
- **16.6.1.** A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
- **16.6.2.** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- **16.7.** É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.
- **16.8.** A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

17. DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS REAJUSTES E DAS REPACTUAÇÕES

- **17.1.** O pagamento do valor pactuado será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório da execução de serviços apresentados pela Contratada à Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário, conforme consta do **Anexo G** deste Edital, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato após análise e parecer do relatório.
- **17.1.1.** As Notas Fiscais emitidas pela empresa Contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato.
- **17.2.** A Contratada deverá requerer o pagamento através de abertura de processo administrativo, no Setor de Protocolo do Município de Aracruz, localizado a Rua Padre Luiz Parenzi nº 710 Centro Aracruz ES CEP 29.190-940. Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, Nota Fiscal/fatura, relatório assinado pelo fiscal do contrato, as certidões negativas de débito junto as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho e GFIP e os demais comprovantes de pagamento de encargos dos seus empregados, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da lei 8.666/93.
- **17.3** Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestada pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **17.4.** O Município de Aracruz pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado na licitação, de acordo com a quantidade de dias letivos efetivamente executados nos termos dos





calendários escolares Estadual e Municipal e com a quilometragem cheia percorrida por itinerário em cada mês.

- **17.5.** A quantidade de quilometragem referente ao atendimento da **Rede Municipal e Estadual de Ensino** estão baseadas na Planilha de Medições de Itinerários do Transporte Escolar 2017, constantes do **Anexo A** deste Edital.
- **17.5.1.** O valor unitário para cada itinerário constante da planilha do Anexo A tem como base o valor de mercado.
- **17.6.** As despesas referentes aos custos de mão de obra deverão ser baseados na Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria, de acordo com Planilha de Custo de Mão de Obra constante **dos Anexos C e D** deste Edital.
- **17.7.** No preço a ser contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- **17.8.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada com o contido em sua proposta, obrigatoriamente, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Serviço, e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo.
- **17.8.1.** Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao Fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- **17.9.** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- **17.10.** O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.
- **17.11.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **17.11.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- **17.12.** Os valores propostos para a execução dos serviços serão reajustáveis, após o período de 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M/FGV.
- **17.13.** Em caso de repactuação, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- **17.14.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante





em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 17.15. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- **17.15.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **17.15.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- **17.15.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas.
- **17.15.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- **17.15.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **17.16.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **17.17.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- **17.17.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- **17.17.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- **17.17.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- **17.17.4.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **17.18.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **17.19.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.





- **17.20.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- **17.21.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **17.22.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 17.22.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 17.22.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 17.22.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- **17.22.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- **17.22.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- **17.23.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- **17.24.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 17.24.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- **17.24.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- **17.24.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **17.25.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **17.26.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **17.27.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- **17.28.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.





18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado por ações ou omissões de empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, no exercício dos serviços contratados, cabendo a Contratada indenização pecuniária para o Contratante, pelos danos materiais e morais causados por seus empregados, desde que comprovado dolo ou culpa dos mesmos, sendo o valor da indenização descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação, inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;
- **b)** A Contratada manterá o Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- **c)** Cumprir fielmente o que estipula este Edital, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, de forma a não intervir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante:
- **d)** Fornecer os serviços conforme proposto durante o prazo de vigência do contrato, devendo acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Contratante, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- **e)** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **f)** Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se pela saúde dos funcionários e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais ou federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria;
- **g)** Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- h) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos disponibilizando e encaminhando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para eventual fiscalização ou auditoria;
- i) Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, através de funcionário(s) por ela credenciado(s);
- j) Não possuir em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- **k)** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e qualidade no transporte de estudantes de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes deste edital e seus anexos;
- I) Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos, condutores e acompanhantes. Havendo qualquer alteração nas condições iniciais da contratação, esta deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação Coordenação de Transporte;





- **m)** Executar os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação de Transporte, nos dias, horários e locais estabelecidos trafegando em estradas pavimentadas ou não, com veículos em perfeito estado de uso e conservação;
- n) Manter-se conectada com a Secretaria Municipal de Educação, em tempo integral, por algum preposto e via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos e servidores, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- **o)** Em caso de quebra ou avaria do veículo que estiver transportando estudantes, deverá substituí-lo imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original;
- **p)** Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos, impedido de movimentação com segurança ou fiscalização, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- **q)** Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obrigam-se posteriormente informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- r) Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes com os estudantes. Em sendo necessário, se obriga a acionar a polícia militar ou federal e corpo de bombeiros bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes e servidores;
- **s)** Fornecer administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, sempre que solicitado:
 - **s.1)** Cópia de documentos dos veículos como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;
 - s.2) Registros de velocidade e vistoria dos tacógrafos;
 - **s.3)** Informações relativas aos condutores e monitores que estiverem prestando serviços para a Secretaria Municipal de Educação;
- t) Afixar nos veículos os documentos exigidos pela Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES, bem como manter os veículos com a plotagem em sua parte externa, sob orientação do Contratante e nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN-ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **u)** Exigir ostensivamente a credencial de identificação dos seus motoristas/condutores e monitores/acompanhantes emitidos pelo DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);





- v) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos SETRANS, bem como submeter à vistoria os veículos, sempre que solicitado;
- **w)** Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 (DETRAN/ES e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **x)** Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- y) Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria
 "D" e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses;
- **z)** Oferecer aos motoristas/condutores e acompanhantes/monitores curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro;
- **aa)** Sempre orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro;
- **bb)** Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios exigidos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **cc)** Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os estudantes e terceiros;
- **dd)** Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- **ee)** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas do Contratante;
- **ff)** Utilizar para condução do veículo exclusivamente condutores cadastrados na forma da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), mantendo-os devidamente habilitados para operar o veículo, que:
 - **ff.1)** Não estejam proibidos de dirigir, em virtude da suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito;
 - **ff.2)** Não tenham seus registros cadastrais cancelados ou suspensos pelo DETRAN/ES, nos termos desta Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN-ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **gg)** Arcar com todas as despesas referentes à manutenção dos veículos para que possam prestar serviço de qualidade ao Município de Aracruz como combustível, peças de reposição,





manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais, pedágios e outras necessárias para a consecução dos serviços;

- **hh)** Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo objeto da prestação de serviço disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;
- **ii)** Instituir para os veículos colocados à disposição pela presente prestação do serviço, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros, que deverá ser apresentado pela licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato;
- jj) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município de Aracruz e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- **kk)** Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores estudantes (motorista/condutor e monitor/acompanhante) ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada às unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas, monitores e/ou alunos;
- **II)** São obrigatórias, além das inspeções do DETRAN/ES, as duas inspeções anuais feitas pela fiscalização do Município de Aracruz, seja pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos SETRANS;
- **mm)** Apresentar mensalmente à Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação SEMED, para conferência e aprovação pelo (s) fiscal (ais) do (s) contrato (s) relatório de execução de serviços contendo: serviços executados, quilometragem rodada, itinerário, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, conforme modelo de tabela constante do Anexo G.

18.1.1. DO CONDUTOR:

- **a)** Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- b) São exigências em relação aos condutores:
 - I Ter mais de 21 (vinte e um) anos:
 - II Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
 - III Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
 - IV Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
 - ${f V}$ Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;





- **VI** Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos:
- **VII -** Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- VIII Recolher, quardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- **IX -** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, seja da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- **X** Fornecer à Secretaria Municipal de Educação ou a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;
- **XI -** Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.
- c) É vedado aos condutores:
- I Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- **II -** Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- III Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- IV Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- **V** Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações);
- VI Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- VII Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- **VIII** Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro:
- IX Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- **X -** Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- XI Utilizar-se de documentação falsa;
- **XII** Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;





- **XIII -** Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;
- **XIV** Deixar de realizar Vistoria Semestral, nos moldes previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **XV -** Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;
- **XVI -** Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação, ou seja, que não forem estudantes ou servidores autorizados.

18.1.2. DO MONITOR/ACOMPANHANTE:

- **a)** O monitor/acompanhante deverá permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança;
- **b)** No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- c) São deveres dos monitores/acompanhantes:
 - I Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
 - II Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;
 - **III -** Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
 - **IV** Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;
 - **V** Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
 - **VI -** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
 - **VII -** Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES de acordo com a Instrução de Serviço nº 74/2014 (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
 - **VIII -** Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;





- IX Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- **X** Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- d) São proibições aos monitores/acompanhantes:
 - I Fumar quando estiver em atividade;
 - II Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
 - III Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
 - IV Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
 - **V** Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
 - VI Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
 - **VII -** Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidades por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações).

18.1.3. DO VEÍCULO:

- a) Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender obrigatoriamente a todas as especificações constantes deste Edital, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN ES e com a Instrução de Serviço nº 74, de 23 de Dezembro de 2014, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo DETRAN/ES (e alterações), e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), além de preencher os seguintes requisitos:
 - I Os veículos deverão ser aprovados na vistoria realizada pelas Instituições Técnicas Licenciadas, credenciadas junto ao DETRAN/ES;
 - **II -** Os veículos deverão ter capacidade de alunos conforme dispõe Portaria n° 043-R de 31/03/2016 publicada no D.O de 01/04/2016, da Secretaria de Estado da Educação SEDU;
 - **III** A contratada deverá fornecer o veículo, objeto da contratação, conforme especificidades deste Edital e todas as demais normas aplicadas a presente licitação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136,137 e138, bem como Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
 - **IV** A Contratada deverá disponibilizar veículos apropriados e adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SEMED, objeto da contratação e também constante deste Edital (Anexos A e I do Edital), tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos e servidores com necessidades especiais de locomoção.





- **V** Os serviços serão executados através de veículos: com capacidade até 08 (oito) alunos, com capacidade até 15 (quinze) alunos, com capacidade até 23 (vinte e três) alunos e com capacidade acima de 23 (vinte e três) alunos;
- **VI** Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN (Instrução de Serviço nº 74/2014 e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- **VII -** Possuir identificação visual nos termos da Padronização de veículo Constante da Instrução de serviço nº 74 do DETRAN-ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **VIII -** Estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil Danos Materiais e Civis).
- **IX** O veículo a ser utilizado pela contratada para a prestação dos serviços objeto da presente licitação deverá, comprovadamente, ser cadastrado junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **X** Os veículos deverão estar à disposição exclusiva do Município, em função das necessidades por ela estabelecida, nos termos, dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da rede Estadual e Municipal e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da zona rural e urbana, onde não existe transporte de linha coletiva, ficando terminantemente proibido carona;
- **XII -** Os veículos deverão estar de acordo com as exigências previstas no contrato, utilizandoos exclusivamente para o transporte escolar;
- **b)** Na hipótese do licitante não possuir à época da licitação, Cadastro previsto na Instrução de Serviço nº 74 do DETRAN/ES e alterações, conforme descrito na letra "i" do item 6.1, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, na qual constem as características e especificações do veículo que executará os serviços e o compromisso de apresentação da documentação até a assinatura do contrato.

18.2. DA CONTRATANTE:

- **a)** Fiscalizar *"in loco" a* qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- b) Realizar fiscalizações, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos motoristas/condutores, monitores/acompanhantes e estudantes, bem como condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas no presente Edital. A fiscalização deverá ser acompanhada por servidor especialmente designado pela Secretaria





Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS);

- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- d) Orientar a empresa prestadora do serviço, que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades onde não existe transporte regular de linha coletiva;
- **e)** Providenciar documento hábil que autorize os servidores, que necessitarem, a utilizar o transporte escolar, conforme relatório emitido pela Unidade Escolar à SEMED, devendo, posteriormente, encaminhá-lo à empresa prestadora do serviço;
- f) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- **g)** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à Contratada para a prestação dos serviços;
- h) Notificar a contratada por escrito, por meio do Setor de Transporte da SEMED, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços;
- i) Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões do Contratante.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **19.1.** A execução dos serviços e Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela SEMED, nos moldes do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços conforme contratado.
- **19.2.** A SEMED designará formalmente servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e Contrato.
- **19.3.** Caberá ainda a SEMED, designar outros servidores (Fiscais de Linha) no intuito de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas
- **19.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem no fornecimento dos materiais e equipamentos constantes da Ordem de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

20.1.1. Advertência - nos casos de:





- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

20.1.2. Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- **a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- **b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- **d)** Recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- **b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- **c)** Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- **d)** Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.
- **20.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- **20.2.** As multas previstas no subitem 20.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- **20.3.** As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 20.1.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **20.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a **Administração** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.





- **20.5.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- **20.6.** A sanção prevista no subitem 20.1.4 é da competência do Ordenador de Despesas responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **21.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada exclusivamente no Protocolo Central da Prefeitura Municipal da Aracruz, localizado Rua Padre Luiz Parenzi, nº.710, Centro, Aracruz/ES, CEP: 29.190-058, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas.
- 21.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **21.3.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.
- **21.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **21.5.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, exclusivamente para o endereço pregao@pma.es.gov.br.
- **21.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital
- **21.7.** Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1.** O Pregoeiro responsável pela realização desta licitação será designado por intermédio de portaria.
- **23.2.** Ao Ordenador de Despesas/autoridade competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.
- **23.3.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.





- **23.4.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **23.5.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- **23.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **23.7.** Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o **Pregoeiro** do Município de Aracruz **ou seu substituto**, no Setor de Pregão, Secretaria de Suprimentos, à Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz, no horário das 12h00min as 18h00min, ou pelo telefone (27) 3270-7081 ou pelo endereço <u>pregao@pma.es.gov.br</u>, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
- **23.8.** É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **23.10.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.
- 23.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.
- **23.13.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- **23.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Aracruz.
- **22.15.** O resultado do presente certame será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo DOM (nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93).
- 22.16. Os participantes do Certame <u>deverão</u> verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (<u>licitacoes-e</u>) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

24. DOS ANEXOS





- **24.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 24.1.1. Anexo I Formulário "Especificações e Cotação de Preços";
- 24.1.2. Anexo II "Termo de Referência";
- 24.1.3. Anexo A "Planilha Orçamentária Estimativa";
- 24.1.4. Anexos B a F "Modelo de Detalhamento de Despesas com Composição de Custos e Despesas Unitárias";
- 24.1.5. Anexo G "Relatório de execução de serviços";
- 24.1.6. Anexo III Modelo de Declaração (Declaração de Superveniência);
- 24.1.7. Anexo IV Modelo de Declaração (Art. 7° da Constituição Federal);
- 24.1.8. Anexo V Modelo de Declarações (Qualificação Técnica);
- 24.1.9. Anexo VI Parâmetros para Análise de Balanço;
- 24.1.10. Anexo VII Minuta de Contrato.

Aracruz/ES, 11 de Janeiro de 2018.

ILZA RODRIGUES REALLI Secretária Municipal de Educação





ANEXO I

FORMULÁRIO "ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS"

Ite	em	Und.	Descrição dos Produtos	Modali dade	Estado/ Município	Qtd. KM/Dia	Qtd. KM/Anual	Localid ade	Valor Unitário	Valor Total
	LOTE 01									
	1.1	KM	LOCACAO DE VEICULO,COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS,TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS: RIBEIRAO DO CRUZEIRO X FAZENDA LUCIMAR ROSSONI TURNO MATUTINO .PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL.OBS ESTE VEICULO FAZ DUAS VIAGEM POR HORARIO	COMPARTILHADA	ESTADO	18	3.690,0	Guaraná		
01	1.2	KM	LOCACAO DE VEICULO,COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS,TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO: RIBEIRÃO DO CRUZEIRO X FAZENDA LUCIMAR ROSSONI TURNOS MATUTINO COM MONITOR PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Obs ESTE VEICULO FAZ DUAS VIAGEM POR HORARIO	LINHA	MUNICÍPIO	21	4.305,0	Guaraná		
00	2.1	KM	LOCACAO DE VEICULO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS: TRES IRMAOS JEQUITIBA FAZ. BENEDITO RUY X TOCA DO LEAO X TRES IRMÃOS ATÉ O ONIBUS E TRES IRMÃOS X GUARANA, TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.	COMPARTILHADA	ESTADO	25	5.125,0	Guaraná		
02	2.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS; TRES IRMÃOS JEQUITIBA FAZ. BENEDITO RUY X TOCA DO LEAO X TRES IRMÃOS ATÉ O ONIBUS E TRES IRMÃOS X GUARANA, TURNO MATUTINO COM MONITOR PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	LINHA	MUNICÍPIO	32	6.560,0	Guaraná		
03	3.1	KM	LOCACAO DE VEICULO,COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS,TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS RETIRO/MATADOURO DO LAZARINI X CORREGO DAGUA X SITIO DOS CUIABANOS X TREVO BR 101 X GUARANA NOS TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL.	COMPARTILHADA	ESTADO	26	5.330,0	Guaraná		
	3.2	KM	LOCACAO DE VEICULO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS,TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS RETIRO/MATADOURO DO LAZARINI X CORREGO DAGUA X TREVO BR 101 X GUARANA NOS TURNO MATUTINO COM MONITOR PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL.	LINHA	MUNICÍPIO	34	6.970,0	Guaraná		





	4.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS PASSAGEIROS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS: CORREGO DO INDIO NO CAMPO X ATE O ONIBUS, TURNOS MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.	COMPARTILHADA	ESTADO	8	1.640,0	Guaraná	
04	4.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS PASSAGEIROS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS: CORREGO DO INDIO NO CAMPO X ATE O ONIBUS, TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, COM MONITOR, PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	LINHA	MUNICÍPIO	54	11.070,0	Guaraná	
0.5	5.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS; TRES IRMAOS SITIO ALECIO NOSSA X GUARANA, TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.	HADALINHA	ESTADO	13	2.665,0	Guaraná	
05	5.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS TRES IRMAOS SITIO ALÉCIO BOSI X GUARANA, TURNO MATUTINO, COM MONITOR, PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	COMPARTILHADALINHA	MUNICÍPIO	13	2.665,0	Guaraná	
	6.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIO TRES IRMAOS SITIO SÃO CARLOS X SITIO POLTRONIELLI X BR 101 ASSOMBRO X GUARANÁ NOS TURNOS MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL, Obs ESTE VEICULO FAZ DUAS VIAGEM POR HORARIO	COMPARTILHADA	ESTADO	29	5.945,0	Guaraná	
06	6.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIO TRES IRMAOS SITIO SÃO CARLOS X SITIO POLTRONIELLI X BR 101 ASSOMBRO X GUARANÁ COM MONITOR, TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.Obs ESTE VEICULO FAZ DUAS VIAGEM POR HORARIO	LINHA	MUNICÍPIO	29	5.945,0	Guaraná	
07	7.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS RIBEIRAO DO MEIO X CORREGO ALEGRE X SAO LUIZ X RIBEIRAO DO SAPE X GUARANA, TURNOS MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL. Obs ESTE VEICULO FAZ DUAS VIAGEM POR HORARIO		ESTADO	39	7.995,0	Guaraná	





	7.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS: RIBEIRAO DO MEIO X CORREGO ALEGRE X SAO LUIZ X RIBEIRAO DO SAPE X GUARANA, TURNOS MATUTINO, COM MONITOR PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Obs ESTE VEICULO FAZ DUAS VIAGEM POR HORARIO	COMPARTILHADALINHA	MUNICÍPIO	25	5.125,0	Guaraná	
08	8.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS: CABECEIRA DE CORREGO ALEGRE X RIBEIRAO DO MEIO TURNOS MATUTINO ATÉ O ONIBUS PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLAS ESTADUAL.	COMPARTILHADALINHA	ESTADO	15	3.075,0	Guaraná	
	8.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS CABECEIRA DE CORREGO ALEGRE X RIBEIRAO DO MEIO X ATE O ONIBUS,TURNO MATUTINO, COM MONITOR, PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLA MUNICIPAL	COMPARTIL	MUNICÍPIO	17	3.485,0	Guaraná	
	9.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS: CORREGO D'AGUA X TREVO BR 101 X GUARANA NOS TURNOS MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL.	НАБАГІМНА	ESTADO	14	2.870,0	Guaraná	
09	9.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS,TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS: CORREGO D"AGUA X TREVO BR 101 X GUARANA NOS TURNOS MATUTINO, COM MONITOR PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL.	COMPARTILHADALINHA	MUNICÍPIO	14	2.870,0	Guaraná	
	10.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS FAZENDA AILSON CLIMERIO X FAZENDA CLAUDIO BOSI X FAZENDA DA TORRE X FAZENDA AILTON TOFOLI X FAZENDA KINKAS, TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL.	COMPARTILHADA	ESTADO	25	5.125,0	Guaraná	
10	10.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS: FAZENDA AILSON CLIMERIO X FAZENDA AMADEU MOTOVANI X FAZENDA CLAUDIO BOSI X FAZENDA DA TORRE X FAZENDA AILTON TOFOLI X FAZENDA KINKAS, TURNO MATUTINO COM MONITOR PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	LINHA	MUNICÍPIO	25	5.125,0	Guaraná	





	11.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIOS: CACHOEIRINHA X CARVOEIRA X GUARANA, TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.	HADALINHA	ESTADO	23	4.715,0	Guaraná	
11	11.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIOS CACHOEIRINHA X CARVOEIRA X GUARANA, TURNO MATUTINO, COM MONITOR, PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	COMPARTILHADALINHA	MUNICÍPIO	23	4.715,0	Guaraná	
1	2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS,ITINERARIOS: PONTAL DA VALA X FAZENDA PANDOLFI XFAZENDA FRIGINI X CORREGO D'AGUA X GUARANA,TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS. SOMENTE ESTADUAL.	LINHA ESTADUAL	ESTADO	44	9.020,0	Guaraná	
1	3	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS: FAZENDA SÃO CARLOS X RIBEIRÃO DO CRUZEIRO X CORRÉGO DO INDÍO X ESTRADA DAS CARRETAS X BR 101 X ESCOLA APARÍCIO ALVARENGA NO TURNO NOTURNO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS. SOMENTE ESTADUAL.	LINHA ESTADUAL	ESTADO	54	11.070,0	Guaraná	
1	4	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS:CORREGO SÃO LUIZ X TREVO DE GUARANÁ X PONTE DO RETIRO(VOLTA) X ENTRA NA FAZENDA FRIGINI (VOLTA) X ESCOLA APARÍCIO ALVARENGA NO TURNO NOTURNO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS. SOMENTE ESTADUAL.	LINHA ESTADUAL	ESTADO	53	10.865,0	Guaraná	

VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO:

DADOS DO PR	OPONENTE	Ξ:				
Razão social:						
CNPJ nº.:						
Banco:	Agência	nº.:	Conta	nº.:	(Informação	não
desclassificatóri	a).					
Endereço comp	leto:					
Telefones:						
E-mail:					(Informação	não
desclassificatóri	a)					





DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:
Nome:
Identidade nº:CPF nº
Telefone
Validade da proposta (Não inferior a 60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes
Serão aceitas propostas com prazo de validade superior.):
Prazo de entrega: (conforme Item 16 e subitens do edital)
Em de de 2017.
Assinatura da Proponente





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - APRESENTAÇÃO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, pela Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com amparo na Constituição Federal, Resolução FNDE Nº 12/11, Leis Federais nº 8.666/1993 (Lei de Licitação), 10.520/02 (Pregão), 9.394/96 (LDBEN), 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 10.880/2004 (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar -PNATE), 10.048/2000 (Acessibilidade), Decreto Federal nº 5.296/2004 (Acessibilidade), Lei nº 10.098/200 (Acessibilidade), Resolução nº 504 de 29 de Outubro de 2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Lei Estadual ES nº 9.999/13 (PETE/ES), Decreto Estadual ES nº 3.277-R 2013 (Regulamenta o Funcionamento do PETE/ES), Portarias Estaduais nº 036-R/2013, 043-R/2016, Instrução de Serviço nº 74, de 23 de Dezembro de 2014 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Servico Detran- ES nº 194N de 22/09/2017, Instrução de Servico nº 223 de 29 de dezembro de 2015. Instrução de Servico nº 059 de 14 de Marco de 2016. Instrução de Servico nº 60 de 14 de Marco de 2016. Instrução de Servico DETRAN-ES nº 2280P. de 08 de julho de 2015, Lei Municipal nº 3.741 de 08/11/2013, Instrução Normativa SEMED Nº 01/2012 "Que dispõe procedimentos para gestão do Transporte e passe escolar" e este Termo de Referência, com vista a orientar o procedimento licitatório para Contratação de Pessoa (s) Jurídica (s) que executará (ão) serviços de transporte escolar.
- 1.2. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico, devendo ainda serem observados pelos licitantes interessados, os Calendários Escolares do Município de Aracruz e do Estado do Espírito Santo para o ano de 2018.

2 - OBJETO

- 2.1. A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa e posterior CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos de combustível, com motorista/condutor e monitor/acompanhante nas linhas de transporte para conduzir os estudantes e servidores da rede pública de ensino (Municipal e Estadual) e Conveniadas, residentes nas áreas urbanas e em áreas rurais onde não existe linha regular de transporte coletivo, de suas residências até as respectivas Unidades Escolares, bem como o retorno até suas residências ao final do expediente escolar **contemplando apenas a região de Guaraná**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às quantidades e especificações discriminadas no anexo A, parte integrante deste Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes no Município de Aracruz, objetivando o transporte escolar de alunos e servidores, com ou sem deficiência, inclusive cadeirantes, de suas residências, quando for o caso, ou, na impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, até as respectivas dependências das escolas da rede escolar municipal e estadual, ou ainda entidades conveniadas, e vice-versa.

3 - JUSTIFICATIVA





- 3.1. No dia 20/06/2016 aconteceu à licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço de transporte escolar, conforme processo nº 5.568/2016, Pregão Eletrônico 80/2016 o qual contemplava seis lotes, sendo eles: Santa Rosa, Sede, APAE, Guaraná, Jacupemba e Orla, participando do certame apenas uma empresa, sangrando-se vencedora de cinco lotes. Quanto ao lote da região de Guaraná, a empresa fora desclassificada, pois ofertou um lance acima do estimado pela Prefeitura, conforme Ata de Sessão Pública do Pregão, anexo às folhas 441/442.
- 3.2. Na região de Guaraná são atendidos com transporte escolar aproximadamente 340 alunos, tanto da rede pública municipal quanto estadual de ensino, tornando-se necessária a realização de uma licitação específica para a região, pois a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, segundo preceitua o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil 1988.
- 3.3. Considerando que a licitação se deu fracassada, foi realizada uma contratação emergencial para o lote de Guaraná, uma vez que o acesso e a permanência dos alunos à escola fundamentam-se no direito Constitucional estabelecido no artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, dessa Carta Magna, que garante, entre outros benefícios, o transporte para os estudantes.
- 3.4. Assim, foi aberto o processo administrativo nº 9.601/2016, Pregão Eletrônico nº 095/2016 e Pregão Eletrônico nº 112/2016, onde restaram-se fracassados uma vez que o valor estipulado pela tabela da SEDU foi motivo pela qual não houve interessados.
- 3.5. Essa obrigação é explicitada em outras leis, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei nº 8.069/90, art. 54, VII), e a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN (Lei 9.394/96, art. 4º, VIII).
- 3.6. Nessas e outras leis, o transporte escolar é instituído como programa complementar indispensável para que o educando possa usufruir seu direito, constituindo, portanto, um dever do Estado.
- 3.7. Diante da situação de três vezes ter sido fracassado o processo licitatório, foi reformulado o valor da tabela de preço pela SEDU, sendo, os autos, encaminhados para análise da Procuradoria Municipal para análise do Edital.
- 3.8. Estando as aulas prestes a retornar, no dia 05/02/2017, e considerando que o processo licitatório contendo o novo Edital ainda não tinha sido republicado e não haveria tempo hábil para a conclusão do certame, antes do término do processo licitatório em andamento, houve a necessidade de uma Contratação emergencial através do processo administrativo nº 552/2017, nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, atendendo os dias letivos conforme calendário escolar.
- 3.9. Desta feita, a Secretaria Municipal de Educação de Aracruz, publicou o Edital que novamente se tornou fracassada.
- 3.10. Desta forma, a Semed teve a necessidade de uma nova Contratação emergencial através do processo administrativo nº 7812/2017, nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93, que encerrará em 05/02/2018.
- 3.11. Assim, com intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de transporte escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal e Estadual de Aracruz, além de instituições conveniadas, pretende a contratação de pessoa jurídica para atender os estudantes e servidores da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino residentes em área urbana e rural onde não tenha linha regular de transporte coletivo, que necessitam utilizar transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como retorno para suas residências ao final do turno de aula.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO / ASSINATURA DO CONTRATO





- 4.1. Somente serão admitidas a participar da Licitação as pessoas jurídicas que apresentem a documentação exigida no Edital, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93 (art. 27 e seguintes) para a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Documentação complementar) e Instrução de Serviço nº 74, de 23 de Dezembro de 2014 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar) e Alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017 sendo vedada a participação nos seguintes casos:
- a) Esteja suspensa de licitar junto a União, Estados e Municípios ou declarada inidônea para participar de licitações e contratar com o Município de Aracruz Espírito Santo;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) Que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- d) Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira;
- e) Que esteja constituída sob a forma de consórcio;
- f) Quem contrata empregados, que sejam cônjuges, companheiros, ou que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o vice-prefeito, os Secretários Municipais, Controlador e Procurador-Geral do Município, tanto da administração pública municipal direta como da indireta ou que tenham servidor público do Município de Aracruz como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- 4.2. Nos termos do artigo 7°, § 2°, II e § 6° da Lei nº 8.666/93, obrigatoriamente constará da proposta da licitante detalhamento das despesas com composição dos custos e despesas unitárias na fixação dos preços do transporte escolar, tais como motorista/condutor, monitor/acompanhante, salários, encargos trabalhistas, impostos, taxas, combustível, manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviços de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção), pedágio, seguro e os demais encargos para o fiel cumprimento dos serviços propostos.
- 4.3. O detalhamento de despesas com composição de custos para fixação de preços deverá ser apresentado nos termos dos modelos de planilhas constantes dos Anexos B a F deste Termo de Referência.
- 4.4. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a declaração automática de não estar inserida nas condições de vedação descritas neste item.
- 4.5. No momento da assinatura do contrato a licitante declarada vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Declaração de que executará os serviços em conformidade com os termos deste Termo de Referência e do Edital.
- b) Declaração de que irá atender a todas as exigências contidas na instrução de serviços DETRAN nº. 074/2014 de 23 de Dezembro 2014 e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017.
- c) Declaração de cadastro dos veículos junto ao DETRAN-ES, conforme exigência da Instrução de serviço nº 074/2014 de 23 de Dezembro 2014 do DETRAN-ES e alterações e Instrução de Serviço





nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran – ES Nº 194N de 22/09/2017.

d) Certificado de registro da empresa junto a DER - ES - Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo para executar serviços de transporte na modalidade de fretamento.

5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM LICITADOS: DOS TURNOS, DIAS, HORÁRIOS, ITINERÁRIOS

- 5.1. A) Contratada deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos estudantes e aos calendários escolares, conforme solicitado para cada requisição de compras:
- 5.2. No turno matutino para as escolas da rede municipal a entrada será às 07 horas e saída às 11 horas e 30 minutos. Para as escolas estaduais o horário de entrada será às 07 horas e saída às 12 horas:
- 5.3. No turno vespertino para as escolas da rede municipal a entrada será às 13 horas e saída às 17 horas e 30 minutos. Para as escolas estaduais o horário de entrada será às 13 horas e saída às 18 horas;
- 5.4. No turno noturno a entrada será às 18 horas e 30 minutos e saída às 22 horas e 40 minutos.
- 5.5. Todos os itinerários constantes na Requisição de Serviço nº 317/2017 referentes às escolas municipais, terão monitor escolar, para garantir a segurança dos estudantes.

6 - DO VEÍCULO

- 6.1. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender obrigatoriamente a todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN ES e com a Instrução de Serviço nº 74, de 23 de Dezembro de 2014, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo DETRAN/ES (e alterações), e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017, além de preencher os seguintes requisitos:
- I Os veículos deverão ser aprovados na vistoria realizada pelas Instituições Técnicas Licenciadas, credenciadas junto ao DETRAN/ES;
- II Os veículos deverão ter capacidade de alunos conforme dispõe Portaria nº 043-R de 31/03/2016 publicada no D.O de 01/04/2016, da Secretaria de Estado da Educação – SEDU;
- III A contratada deverá fornecer o veículo, objeto da contratação, conforme especificidades deste Termo de Referência e todas as demais normas aplicadas a presente licitação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136,137 e138, bem como Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017;
- IV A Contratada deverá disponibilizar veículos apropriados e adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SEMED, objeto da contratação e também constante deste termo de referência (Anexo A do Termo de Referência e Anexo I do Edital), tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos e servidores com necessidades especiais de locomoção.





- V Os serviços serão executados através de veículos: com capacidade até 08 (oito) alunos, com capacidade até 15 (quinze) alunos, com capacidade até 23 (vinte e três) alunos e com capacidade acima de 23 (vinte e três) alunos;
- VI Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN (Instrução de Serviço nº 74/2014 e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017 em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- VII Possuir identificação visual nos termos da Padronização de veículo Constante da Instrução de serviço nº 74 do DETRAN-ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- VIII Estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil Danos Materiais e Civis),
- IX O veículo a ser utilizado pela contratada para a prestação dos serviços objeto da presente licitação deverá, comprovadamente, ser cadastrado junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017;
- X Os veículos deverão estar à disposição exclusiva do Município, em função das necessidades por ela estabelecida, nos termos, dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da rede Estadual e Municipal e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da zona rural e urbana, onde não existe transporte de linha coletiva, ficando terminantemente proibido carona;
- XII Os veículos deverão estar de acordo com as exigências previstas no contrato, utilizando-os exclusivamente para o transporte escolar;
- 6.2. Na hipótese do licitante não possuir à época da licitação, Cadastro previsto na Instrução de Serviço nº 74 do DETRAN/ES e alterações, conforme descrito na letra "IX" do item 6.1, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, na qual constem as características e especificações do veículo que executará os serviços e o compromisso de apresentação da documentação até a assinatura do contrato.

7 - RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da Contratada:
- I Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e qualidade no transporte de estudantes de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes deste termo de referência;
- II Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos, condutores e acompanhantes. Havendo qualquer alteração nas condições iniciais da contratação, esta deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação Coordenação de Transporte;
- III Executar os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação de Transporte, nos dias, horários e locais estabelecidos trafegando em estradas pavimentadas ou não, com veículos em perfeito estado de uso e conservação;





- IV Manter-se conectada com a Secretaria Municipal de Educação, em tempo integral, por algum preposto e via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos e servidores, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- V Em caso de quebra ou avaria do veículo que estiver transportando estudantes, deverá substituílo imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem a escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original.
- VI Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos, impedido de movimentação com segurança ou fiscalização, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- VII Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obrigam-se posteriormente informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- VIII Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes com os estudantes. Em sendo necessário, se obriga a acionar a polícia militar ou federal e corpo de bombeiros bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes e servidores;
- IX Fornecer administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, sempre que solicitado:
- a) cópia de documentos dos veículos como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;
- b) registros de velocidade e vistoria dos tacógrafos;
- c) informações relativas aos condutores e monitores que estiverem prestando serviços para a Secretaria Municipal de Educação;
- X Afixar nos veículos os documentos exigidos pela Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES, bem como manter os veículos com a plotagem em sua parte externa, sob orientação do Contratante e nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN-ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar) e alterações;
- XI Exigir ostensivamente a credencial de identificação dos seus motoristas/condutores e monitores/acompanhantes emitidos pelo DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017;
- XII Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos SETRANS, bem como submeter à vistoria os veículos, sempre que solicitado;
- XIII Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 (DETRAN/ES e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017;





- XIV Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- XV Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria "D" e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses;
- XVI Oferecer aos motoristas/condutores e acompanhantes/monitores curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro;
- XVII Sempre orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XVIII Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios exigidos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017;
- XIX Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os estudantes e terceiros;
- XX Responsabilizar-se diretamente pela conduta do (s) acompanhante(s) e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- XXI Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas do Contratante.
- XXII Utilizar para condução do veículo exclusivamente condutores cadastrados na forma da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017 mantendo-os devidamente habilitados para operar o veículo, que:
- a) não estejam proibidos de dirigir, em virtude da suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito;
- b) não tenham seus registros cadastrais cancelados ou suspensos pelo DETRAN/ES, nos termos desta Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN-ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- XXIII Arcar com todas as despesas referentes a manutenção dos veículos para que possam prestar serviço de qualidade ao Município de Aracruz como combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais, pedágios e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- XXIV Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo objeto da prestação de serviço disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;
- XXV Instituir para os veículos colocados à disposição pela presente prestação do serviço, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros, que deverá ser apresentado pela licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato;
- XXVI Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município de Aracruz e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;





XXVII - Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores estudantes (motorista/condutor e monitor/acompanhante) ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada às unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas, monitores e/ou alunos;

XXVIII - São obrigatórias, além das inspeções do DETRAN/ES, as duas inspeções anuais feitas pela fiscalização do Município de Aracruz, seja pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos - SETRANS;

XXIX - Apresentar mensalmente à Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para conferência e aprovação pelo (s) fiscal (ais) do (s) contrato (s) relatório de execução de serviços contendo: serviços executados, quilometragem rodada, itinerário, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, conforme modelo de tabela constante do Anexo G.

8 - DO CONDUTOR

- 8.1. Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações), Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar) e Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017;
- 8.2. São exigências em relação aos condutores:
- I Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- II Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- III Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- IV Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- V Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- VI Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendoos sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VII Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações), Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar) e Instrução de Serviço Detran ES Nº 194N de 22/09/2017;
- VIII Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- IX Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, seja da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- X Fornecer à Secretaria Municipal de Educação ou a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;
- XI Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.
- 8.3. É vedado aos condutores:
- I Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;





- II Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- III Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- IV Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- V Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações);
- VI Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- VII Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VIII Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- IX Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- X Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- XI Utilizar-se de documentação falsa;
- XII Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- XIII Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;
- XIV Deixar de realizar Vistoria Semestral, nos moldes previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- XV Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;
- XVI Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação, ou seja, que não forem estudantes ou servidores autorizados;

9 - DO MONITOR/ACOMPANHANTE

- 9.1. O monitor/acompanhante deverá permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança.
- 9.2. No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- 9.3. São deveres dos monitores/acompanhantes:
- I Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- II Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;
- III Tratar com urbanidade os estudantes e o público;





- IV Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;
- V Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- VI Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- VII Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES de acordo com a Instrução de Serviço nº 74/2014 (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- VIII Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;
- IX Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- X Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- 9.4. Constam, no anexo A do Termo de Referência e Anexo I do Edital, os itinerários que terão necessidade de monitor/acompanhante.
- 9.5. São proibições aos monitores/acompanhantes:
- I Fumar quando estiver em atividade;
- II Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- III Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- V Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- VI Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VII Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidades por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações).

10 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- 10.1. Será de responsabilidade do Município Contratante:
- I Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- II Realizar fiscalizações, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos motoristas/condutores, monitores/acompanhantes e estudantes, bem como condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas no presente Termo de Referência. A fiscalização deverá ser acompanhada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS)





- III Orientar a empresa prestadora do serviço, que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades onde não existe transporte regular de linha coletiva;
- IV Providenciar documento hábil que autorize os servidores, que necessitarem, a utilizar o transporte escolar, conforme relatório emitido pela Unidade Escolar à SEMED, devendo, posteriormente, encaminhá-lo à empresa prestadora do serviço;
- V Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- VI Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à(s) Contratada(s) para a prestação dos serviços;
- VII Notificar a (s) contratada (s) por escrito, por meio do Setor de Transporte da SEMED, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 10.2. Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da(s) Contratada(s) e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões do Contratante.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 11.1. A contratação do objeto descrito neste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
- 11.2. A contratada iniciará os serviços no primeiro dia letivo subsequente ao do recebimento da ordem de serviço emitida pela SEMED, devendo ser observados os calendários escolares, estadual e municipal.
- 11.3. A critério da Administração Pública, a contratação poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço de natureza contínua, devendo haver prévia justificativa, autorização da autoridade competente e manifestação da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O pagamento da importância relativa à execução do serviço correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento de 2018, assim discriminada:

481- Dotação

10.02.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0011.2.139 – Manutenção do Transporte e Passe Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.56 - Serviço de apoio ao ensino

1.119.0000 – Recurso do FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO

481 - Dotação

10.02.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0011.2.139 - Manutenção do Transporte e Passe Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.56 - Serviço de apoio ao ensino

1.101.0000 - Recurso do MDE

481 - Dotação

10.02.00 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0011.2.139 – Manutenção do Transporte e Passe Escolar





3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.56 - Serviço de apoio ao ensino
1.108.0004 – Recurso Convênio SEDU

481 - Dotação 10.02.00 - Fundo Municipal de Educação 12.361.0011.2.139 - Manutenção do Transporte e Passe Escolar 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.56 - Serviço de apoio ao ensino 1.000.0000 - Recurso Tesouro

13 - DOS ENCARGOS

- 13.1. A empresa contratada assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria.
- 13.2. Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- 13.3. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos disponibilizando e encaminhando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para eventual fiscalização ou auditoria.

14 - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento do valor pactuado será efetuado mensalmente, após a entrega do relatório da execução de serviços apresentados pela Contratada à Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário, conforme consta do anexo G ao Termo de Referência, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato após análise e parecer do relatório.
- 14.2. As Notas Fiscais emitidas pela empresa Contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato;
- 14.3. A Contratada deverão requerer o pagamento através de abertura de processo administrativo, no Setor de Protocolo do Município de Aracruz, localizado a Rua Padre Luiz Parenzi nº 710 Centro Aracruz ES CEP 29.190-940. Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, Nota Fiscal/fatura, relatório assinado pelo fiscal do contrato, as certidões negativas de débito junto as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho e GFIP e os demais comprovantes de pagamento de encargos dos seus empregados, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da lei 8.666/93;
- 14.4. O Município de Aracruz poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada;
- 14.5. O Município de Aracruz pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o valor apurado na licitação, de acordo com a quantidade de dias letivos efetivamente executados nos termos dos calendários escolares Estadual e Municipal e com a quilometragem cheia percorrida por itinerário em cada mês;
- 14.6. A quantidade de quilometragem referente ao atendimento da **Rede Municipal e Estadual de Ensino** estão baseadas na Planilha de Medições de Itinerários do Transporte Escolar 2018, constantes do Anexo A do Termo de Referência.





- 14.7. O valor unitário para cada itinerário constante da planilha do Anexo A tem como base o valor de mercado.
- 14.8. As despesas referentes ao pagamento dos monitores deverão ser baseados na Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria, de acordo com Planilha de Custo de Mão de Obra Monitor Escolar constante do Anexo C e D.

15 - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Os valores propostos para a execução dos serviços serão reajustáveis, após o período de 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município de Aracruz, por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições contratuais nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 16.2. Quando da Confecção do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação designará o servidor Marcos Antonio Ribeiro Coordenador de Transporte Escolar da SEMED para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.
- 16.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Educação, designar outros servidores (Fiscais de Linha) no intuito de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Os licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:
- I Advertência nos casos de:
- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- II Multas nos seguintes casos e percentuais:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.





- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:
- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 17.2. As multas previstas no subitem 17.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas com a do subitem 17.1.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 17.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 17.6. A sanção prevista no subitem 17.1.4 é da competência do Ordenador de Despesas responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa do licitante no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

18 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

- 18.1. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada no exercício dos serviços contratados.
- 18.2. Caberá a Contratadas, indenização pecuniária para o Contratante, pelos danos materiais e morais causados por seus empregados, desde que comprovado dolo ou culpa dos mesmos.
- 18.3. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação, inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 18.4. A Contratada manterá o Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

19 - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação deverá ser realizada com a empresa que apresentar proposta contendo o menor preço no valor global, ou se já, que apresentar o menor valor no somatório de todos os itens descritos no Anexo A do Termo de Referência.





20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, da execução do serviço, dos veículos a serem disponibilizados e da mão de obra envolvida na execução (motorista/condutor e monitor/acompanhante).

21 - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz-ES como competente para dirimir dúvidas suscitadas no contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Naquilo em que for omisso o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8666/1993, bem como pelas condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico.

Aracruz/ES, 10 de janeiro de 2018.

Marcos Antonio Ribeiro

Coordenador do Setor de Transporte Escolar/SEMED

Ilza Rodrigues Realli

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 32.060 de 01/01/2017





ANEXO A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

lte	Item Un		I. Descrição dos Produtos		Estado/ Município	Qtd. KM/Dia	Qtd. KM/Anual	Localid ade	Valor Unitário Máximo Pagável	Valor Total Máximo Pagável (Anual)	
	LOTE 01										
	1.1	KM	LOCACAO DE VEICULO,COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS,TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS: RIBEIRAO DO CRUZEIRO X FAZENDA LUCIMAR ROSSONI TURNO MATUTINO .PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL.Obs ESTE VEICULO FAZ DUAS VIAGEM POR HORARIO	COMPARTILHADA	ESTADO	18	3.690,0	Guaraná	R\$ 7,4400	R\$ 27,453,60	
01	1.2	KM	LOCACAO DE VEICULO,COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS,TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIO: RIBEIRÃO DO CRUZEIRO X FAZENDA LUCIMAR ROSSONI TURNOS MATUTINO COM MONITOR PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Obs ESTE VEICULO FAZ DUAS VIAGEM POR HORARIO	LINHA	MUNICÍPIO	21	4.305,0	Guaraná	R\$ 7,7320	R\$ 33.286,26	
02	2.1	KM	LOCACAO DE VEICULO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS: TRES IRMAOS JEQUITIBA FAZ. BENEDITO RUY X TOCA DO LEAO X TRES IRMÃOS ATÉ O ONIBUS E TRES IRMÃOS X GUARANA, TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.	COMPARTILHADA	ESTADO	25	5.125,0	Guaraná	R\$ 7,4400	R\$ 38.130,00	
02	2.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS; TRES IRMAOS JEQUITIBA FAZ. BENEDITO RUY X TOCA DO LEAO X TRES IRMÃOS ATÉ O ONIBUS E TRES IRMÃOS X GUARANA, TURNO MATUTINO COM MONITOR PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	LINHA	MUNICÍPIO	32	6.560,0	Guaraná	R\$ 7,9120	R\$ 51.902,72	
03	3.1	KM	LOCACAO DE VEICULO,COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS,TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS RETIRO/MATADOURO DO LAZARINI X CORREGO DAGUA X SITIO DOS CUIABANOS X TREVO BR 101 X GUARANA NOS TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL.		ESTADO	26	5.330,0	Guaraná	R\$ 7,4400	R\$ 39.655,20	





	3.2	КМ	LOCACAO DE VEICULO, COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS RETIRO/MATADOURO DO LAZARINI X CORREGO DAGUA X TREVO BR 101 X GUARANA NOS TURNO MATUTINO COM MONITOR PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL.	COMPARTILHADALINHA	MUNICÍPIO	34	6.970,0	Guaraná	R\$ 7,7120	R\$ 53.752,64
	4.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS PASSAGEIROS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS: CORREGO DO INDIO NO CAMPO X ATE O ONIBUS, TURNOS MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.	COMPARTILHADA	ESTADO	8	1.640,0	Guaraná	R\$ 8,1600	R\$ 13.382,40
04	4.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS PASSAGEIROS,TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS: CORREGO DO INDIO NO CAMPO X ATE O ONIBUS, TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, COM MONITOR, PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	LINHA CC	MUNICÍPIO	54	11.070, 0	Guaraná	R\$ 7,5420	R\$ 83.489,94
05	5.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS; TRES IRMAOS SITIO ALECIO NOSSA X GUARANA, TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.	COMPARTILHADALINHA	ESTADO	13	2.665,0	Guaraná	R\$ 10,2260	R\$ 27.252,29
05	5.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS TRES IRMAOS SITIO ALÉCIO BOSI X GUARANA, TURNO MATUTINO, COM MONITOR, PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	COMPARTIL	MUNICÍPIO	13	2.665,0	Guaraná	R\$ 11,2460	R\$ 29.970,59
06	6.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIO TRES IRMAOS SITIO SÃO CARLOS X SITIO POLTRONIELLI X BR 101 ASSOMBRO X GUARANÁ NOS TURNOS MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL, Obs ESTE VEICULO FAZ DUAS VIAGEM POR HORARIO		ESTADO	29	5.945,0	Guaraná	R\$ 10,2060	R\$ 60.674,67





	6.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIO TRES IRMAOS SITIO SÃO CARLOS X SITIO POLTRONIELLI X BR 101 ASSOMBRO X GUARANÁ COM MONITOR, TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.Obs ESTE VEICULO FAZ DUAS VIAGEM POR HORARIO	COMPARTILHADALINHA	MUNICÍPIO	29	5.945,0	Guaraná	R\$ 10,6460	R\$ 63.290,47
	7.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS RIBEIRAO DO MEIO X CORREGO ALEGRE X SAO LUIZ X RIBEIRAO DO SAPE X GUARANA, TURNOS MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL. Obs ESTE VEICULO FAZ DUAS VIAGEM POR HORARIO	COMPARTILHADA	ESTADO	39	7.995,0	Guaraná	R\$ 9,8260	R\$ 78.558,87
07	7.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS: RIBEIRAO DO MEIO X CORREGO ALEGRE X SAO LUIZ X RIBEIRAO DO SAPE X GUARANA, TURNOS MATUTINO, COM MONITOR PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Obs ESTE VEICULO FAZ DUAS VIAGEM POR HORARIO		MUNICÍPIO	25	5.125,0	Guaraná	R\$ 10,8060	R\$ 55.380,75
08	8.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS: CABECEIRA DE CORREGO ALEGRE X RIBEIRAO DO MEIO TURNOS MATUTINO ATÉ O ONIBUS PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLAS ESTADUAL.	RTILHADALINHA	ESTADO	15	3.075,0	Guaraná	R\$ 7,7600	R\$ 23.862,00
00	8.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRASPORTE ESCOLAR ITINERARIOS CABECEIRA DE CORREGO ALEGRE X RIBEIRAO DO MEIO X ATE O ONIBUS,TURNO MATUTINO , COM MONITOR, PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLA MUNICIPAL	COMPARTIL	MUNICÍPIO	17	3.485,0	Guaraná	R\$ 8,4420	R\$ 29.420,37
09	9.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS,TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS: CORREGO D'AGUA X TREVO BR 101 X GUARANA NOS TURNOS MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL.		ESTADO	14	2.870,0	Guaraná	R\$ 10,8060	R\$ 31.013,22





	9.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS: CORREGO D"AGUA X TREVO BR 101 X GUARANA NOS TURNOS MATUTINO, COM MONITOR PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL.	COMPARTILHADALINHA	MUNICÍPIO	14	2.870,0	Guaraná	R\$ 11,4460	R\$ 32.850,02
	10.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS FAZENDA AILSON CLIMERIO X FAZENDA CLAUDIO BOSI X FAZENDA DA TORRE X FAZENDA AILTON TOFOLI X FAZENDA KINKAS, TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL.	COMPARTILHADA	ESTADO	25	5.125,0	Guaraná	R\$ 7,7500	R\$ 39.718,75
10	10.2	КМ	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS: FAZENDA AILSON CLIMERIO X FAZENDA AMADEU MOTOVANI X FAZENFA CLAUDIO BOSI X FAZENDA DA TORRE X FAZENDA AILTON TOFOLI X FAZENDA KINKAS, TURNO MATUTINO COM MONITOR PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	CINHA	MUNICÍPIO	25	5.125,0	Guaraná	R\$ 8,4320	R\$ 43.214,00
	11.1	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIOS: CACHOEIRINHA X CARVOEIRA X GUARANA, TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS.	ILHADALINHA	ESTADO	23	4.715,0	Guaraná	R\$ 9,9260	R\$ 46.801,09
11	11.2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE ACIMA DE 23 ALUNOS,TRANSPORTE ESCOLAR ITINERARIOS CACHOEIRINHA X CARVOEIRA X GUARANA, TURNO MATUTINO, COM MONITOR, PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	COMPARTILH	MUNICÍPIO	23	4.715,0	Guaraná	R\$ 10,7460	R\$ 50.667,39
1	2	KM	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, ITINERARIOS: PONTAL DA VALA X FAZENDA PANDOLFI XFAZENDA FRIGINI X CORREGO D'AGUA X GUARANA, TURNO MATUTINO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS. SOMENTE ESTADUAL.	LINHA ESTADUAL	ESTADO	44	9.020,0	Guaraná	R\$ 7,6600	R\$ 69.093,20





13	КМ	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS: FAZENDA SÃO CARLOS X RIBEIRÃO DO CRUZEIRO X CORRÉGO DO INDÍO X ESTRADA DAS CARRETAS X BR 101 X ESCOLA APARÍCIO ALVARENGA NO TURNO NOTURNO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS. SOMENTE ESTADUAL.	LINHA ESTADUAL	ESTADO	54	11.070,0	Guaraná	R\$ 7,5600	R\$ 83.689,20
14	КМ	LOCACAO DE VEICULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 15 ALUNOS, TRANSPORTE ESCOLAR, ITINERARIOS:CORREGO SÃO LUIZ X TREVO DE GUARANÁ X PONTE DO RETIRO(VOLTA) X ENTRA NA FAZENDA FRIGINI (VOLTA) X ESCOLA APARÍCIO ALVARENGA NO TURNO NOTURNO PARA ATENDER ALUNOS DAS ESCOLAS ESTADUAIS. SOMENTE ESTADUAL.	LINHA ESTADUAL	ESTADO	53	10.865,0	Guaraná	R\$ 7,6200	R\$ 82.791,30

VALOR TOTAL DO LOTE MÁXIMO PAGÁVEL: R\$ 1.189.300,94 (Um milhão, cento e oitenta e nove mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMA Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

A empresa Completo) as penalidades cab Pregão Eletrônico N	, devidamente in viveis a inexistência		(Endereço , declara sob a sua participação no
Local e data,	de	de	
Nome e assinatura d	do declarante (Carir	nbo com CNPJ)	



Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL





ANEXO V

DECLARAÇÕES DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Α	empresa	,	CNPJ/MF	,
ender	eço	, por meio de	seu representante legal	,,
CI	CPF	., declara que:		
a)	Caso seja vencedor deste Edital.	ra da licitação, executará os	s serviços em conformid	ade com os termos
b)		ra irá atender a todas as ex 114 de 23 de Dezembro 2014		strução de serviços
c)	de assinatura do co	ra apresentará cadastro dos ontrato, conforme exigência do DETRAN-ES e suas alte	da Instrução de serviço	
Local,	data			
Renre	esentante legal da emp	orees.		
rtopie	somanie legal da emp	ncoa		





ANEXO VI

ANÁLISE ECONÔMICA - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
LG =	Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas às empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

solvência geral - índice maior ou igual a 1,00





ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/2017

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MI sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES
doravante denominado <u>CONTRATANTE</u> , neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de
Educação, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF e da C
nº, residente na, nos termos da Lei nº, regulamentada
pelo Decreto nºe a Empresa pessoa jurídica de direito privado
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida
na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Si
(a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPf
nº e da Cl nº, residente na
considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o n
001/2018, constante do Processo Administrativo nº 6.384/2017, nos termos das Leis nº.
10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos de combustível, com motorista/condutor e monitor/acompanhante nas linhas de transporte para conduzir os estudantes e servidores da rede pública de ensino (Municipal e Estadual) e Conveniadas, residentes nas áreas urbanas e em áreas rurais onde não existe linha regular de transporte coletivo, de suas residências até as respectivas Unidades Escolares, bem como o retorno até suas residências ao final do expediente escolar contemplando apenas a região de Guaraná, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 000/2018 e seus Anexos, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.
- **1.1.1.** Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes no Município de Aracruz, objetivando o transporte escolar de alunos e servidores, com ou sem deficiência, inclusive cadeirantes, de suas residências, quando for o caso, ou, na impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, até as respectivas dependências das escolas da rede escolar municipal e estadual, ou ainda entidades conveniadas, e vice-versa.
- **1.2.** O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação SEMED.
- **1.3.** A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- **1.4.** A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.





CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

481- Dotação

10.02.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0011.2.139 – Manutenção do Transporte e Passe Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.56 - Serviço de apoio ao ensino

1.119.0000 - Recurso do FNDE/SALÁRIO EDUCAÇÃO

481 - Dotação

10.02.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0011.2.139 - Manutenção do Transporte e Passe Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.56 - Serviço de apoio ao ensino

1.101.0000 - Recurso do MDE

481 - Dotação

10.02.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0011.2.139 - Manutenção do Transporte e Passe Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.56 - Serviço de apoio ao ensino

1.108.0004 - Recurso Convênio SEDU

481 - Dotação

10.02.00 - Fundo Municipal de Educação

12.361.0011.2.139 – Manutenção do Transporte e Passe Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.56 - Serviço de apoio ao ensino

1.000.0000 - Recurso Tesouro

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS REAJUSTES E DAS REPACTUAÇÕES

3.1. C) Contratante	pagará	à C	contratada	pela	execução	dos	serviços	previstos	na	Cláusula
Primei	ra o valor de F	२\$		().					

- **3.1.1. O pagamento do valor pactuado será efetuado mensalmente**, após a entrega do relatório da execução de serviços apresentados pela Contratada à Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, contendo os serviços executados e a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de alunos (nominal) por itinerário, o qual deverá ser atestado pelo fiscal do contrato após análise e parecer do relatório.
- **3.1.2.** As Notas Fiscais emitidas pela empresa Contratada deverão ser anexadas ao relatório analisado e atestado pelo fiscal do contrato.
- **3.2.** A Contratada deverá requerer o pagamento através de abertura de processo administrativo, no Setor de Protocolo do Município de Aracruz, localizado a Rua Padre Luiz Parenzi nº 710 Centro Aracruz ES CEP 29.190-940. Obrigatoriamente será anexado ao requerimento de pagamento, Nota Fiscal/fatura, relatório assinado pelo fiscal do contrato, as certidões negativas de





débito junto as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho e GFIP e os demais comprovantes de pagamento de encargos dos seus empregados, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da lei 8.666/93.

- **3.3.** Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestada pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
- **3.4.** O Município de Aracruz pagará à Contratada pela execução dos serviços o valor apurado, de acordo com a quantidade de dias letivos efetivamente executados nos termos dos calendários escolares Estadual e Municipal e com a quilometragem cheia percorrida por itinerário em cada mês.
- **3.5.** No preço a ser contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- **3.6.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada com o contido em sua proposta, obrigatoriamente, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Serviço, e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo.
- **3.6.1.** Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao Fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- **3.7.** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação, deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
- **3.8.** O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.
- **3.9.** No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **3.9.1.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- **3.10.** Os valores propostos para a execução dos serviços serão reajustáveis, após o período de 12 (doze) meses, com base no Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M/FGV.
- **3.11.** Em caso de repactuação, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
- **3.12.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante





em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 3.13. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- **3.13.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **3.13.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- **3.13.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas.
- **3.13.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- **3.13.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- **3.14.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- **3.15.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- **3.15.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- **3.15.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- **3.15.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- **3.15.4.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **3.16.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- **3.17.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.





- **3.18.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- **3.19.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **3.20.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 3.20.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 3.20.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 3.20.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- **3.20.4.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- **3.20.5.** Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- **3.21.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- **3.22.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- **3.22.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- **3.22.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- **3.22.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **3.23.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **3.24.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- **3.25.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- **3.26.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.





CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- **4.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- **4.1.1.** A critério da Administração Pública, a contratação poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço de natureza contínua, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida de manifestação da Procuradoria Geral do Município de Aracruz.
- **4.2.** Os serviços deverão ser iniciados <u>no primeiro dia letivo subsequente ao recebimento</u> <u>da Ordem de Serviços</u>, expedida pela Secretaria Municipal de Suprimentos SEMSU, conforme solicitação da SEMED, <u>devendo ser observados os calendários escolares</u>, <u>estadual e municipal</u>.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá seguir rigorosamente os horários abaixo mencionados, para que não haja prejuízo aos estudantes e ao calendário escolar, conforme solicitado para cada requisição de serviços:

5.1.1. Turno matutino:

- Escolas da rede Municipal: Entrada às 07 horas e saída às 11 horas e 30 minutos.
- Escolas Estaduais: Entrada às 07 horas e saída às 12 horas;

5.1.2. Turno Vespertino:

- Escolas da rede municipal: Entrada às 13 horas e saída às 17 horas e 30 minutos.
- Escolas Estaduais: Entrada às 13 horas e saída às 18 horas;

5.1.3. Turno Noturno:

- Entrada às 18 horas e 30 minutos e saída às 22 horas e 40 minutos.
- **5.2.** Todos os itinerários constantes referentes às escolas municipais, **terão monitor escolar** para garantir a segurança dos estudantes.
- **5.3.** O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- **5.4.** A prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Ordem de Serviços.
- **5.4.1.** A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
- **5.4.2.** A Ordem de Serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- **5.5.** É de responsabilidade da contratada e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto da licitação.





5.6. A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá a Contratada da aplicação das multas a que está sujeita.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A execução do contrato e serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **SEMED**, nos termos do Artigo 67° da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, conforme contratado.
- **6.2.** Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato o servidor______ designado pela SEMED.
- **6.3.** Caberá ainda a SEMED, designar outros servidores (Fiscais de Linha) no intuito de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas
- **6.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como é vedada a locação dos veículos a serem utilizados no transporte escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **8.1.** Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social CND.
- **8.2.** Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4°, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado por ações ou omissões de empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, no exercício dos serviços contratados, cabendo a Contratada indenização pecuniária para o Contratante, pelos danos materiais e morais causados por seus empregados, desde que comprovado dolo ou culpa dos mesmos, sendo o valor da indenização descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação, inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;
- **b)** A Contratada manterá o Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;





- c) Cumprir fielmente o que estipula este Contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, de forma a não intervir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;
- **d)** Fornecer os serviços conforme proposto durante o prazo de vigência do contrato, devendo acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Contratante, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- **e)** Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **f)** Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se pela saúde dos funcionários e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais ou federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria;
- **g)** Arcar com todas as despesas referentes com combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- h) Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas dos veículos disponibilizando e encaminhando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para eventual fiscalização ou auditoria.
- i) Sujeitar-se à fiscalização da Contratante, através de funcionário(s) por ela credenciado(s);
- j) Não possuir em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- **k)** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e qualidade no transporte de estudantes de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes deste Contrato;
- I) Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos, condutores e acompanhantes. Havendo qualquer alteração nas condições iniciais da contratação, esta deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação Coordenação de Transporte;
- **m)** Executar os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação de Transporte, nos dias, horários e locais estabelecidos trafegando em estradas pavimentadas ou não, com veículos em perfeito estado de uso e conservação;
- n) Manter-se conectada com a Secretaria Municipal de Educação, em tempo integral, por algum preposto e via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos e servidores, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratempos não interfiram na realização final da prestação de serviço;





- **o)** Em caso de quebra ou avaria do veículo que estiver transportando estudantes, deverá substituílo imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original;
- **p)** Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos, impedido de movimentação com segurança ou fiscalização, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
- **q)** Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obrigam-se posteriormente informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- **r)** Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes com os estudantes. Em sendo necessário, se obriga a acionar a polícia militar ou federal e corpo de bombeiros bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a direção da unidade escolar de destino ou origem dos estudantes e servidores;
- **s)** Fornecer administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, sempre que solicitado:
- **s.1)** Cópia de documentos dos veículos como: nada consta relativos a multas e infrações de trânsito, pagamento de seguros, licenciamento anual e autorização do DETRAN ou CIRETRAN, dentre outros;
- s.2) Registros de velocidade e vistoria dos tacógrafos;
- **s.3)** Informações relativas aos condutores e monitores que estiverem prestando serviços para a Secretaria Municipal de Educação;
- t) Afixar nos veículos os documentos exigidos pela Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES, bem como manter os veículos com a plotagem em sua parte externa, sob orientação do Contratante e nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN-ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **u)** Exigir ostensivamente a credencial de identificação dos seus motoristas/condutores e monitores/acompanhantes emitidos pelo DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- v) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos SETRANS, bem como submeter à vistoria os veículos, sempre que solicitado:
- w) Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos, condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 (DETRAN/ES e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **x)** Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- **y)** Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados na categoria "D" e que não tenham cometido nenhuma infração grave nos últimos 12 meses;





- **z)** Oferecer aos motoristas/condutores e acompanhantes/monitores curso de capacitação técnica específico para o transporte escolar conforme determina a Lei nº 9503/97, Código de Trânsito Brasileiro;
- **aa)** Sempre orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro;
- **bb)** Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios exigidos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **cc)** Não fazer exigências de trabalho aos seus condutores e acompanhantes que possam colocar em risco os estudantes e terceiros;
- **dd)** Responsabilizar-se diretamente pela conduta dos acompanhantes e seus condutores durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- **ee)** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas do Contratante;
- **ff)** Utilizar para condução do veículo exclusivamente condutores cadastrados na forma da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), mantendo-os devidamente habilitados para operar o veículo, que:
 - **ff.1)** Não estejam proibidos de dirigir, em virtude da suspensão ou da cassação da Carteira Nacional de Habilitação pela autoridade de trânsito, na forma da legislação de trânsito;
 - **ff.2)** Não tenham seus registros cadastrais cancelados ou suspensos pelo DETRAN/ES, nos termos desta Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN-ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **gg)** Arcar com todas as despesas referentes à manutenção dos veículos para que possam prestar serviço de qualidade ao Município de Aracruz como combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem e troca de óleo, emplacamento, licenças especiais, pedágios e outras necessárias para a consecução dos serviços;
- **hh)** Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo objeto da prestação de serviço disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;
- ii) Instituir para os veículos colocados à disposição pela presente prestação do serviço, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros, que deverá ser apresentado pela licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato;
- jj) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município de Aracruz e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;





- **kk)** Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores estudantes (motorista/condutor e monitor/acompanhante) ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação. No ofício deverão ser informadas quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada às unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas, monitores e/ou alunos;
- **II)** São obrigatórias, além das inspeções do DETRAN/ES, as duas inspeções anuais feitas pela fiscalização do Município de Aracruz, seja pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos SETRANS;
- mm) Apresentar mensalmente à Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação SEMED, para conferência e aprovação pelo (s) fiscal (ais) do (s) contrato (s) relatório de execução de serviços contendo: serviços executados, quilometragem rodada, itinerário, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, conforme modelo de tabela constante do Anexo G.

9.1.1. DO CONDUTOR:

- **a)** Os condutores para exercerem as atividades, deverão ser cadastrados junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- b) São exigências em relação aos condutores:
 - I Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
 - **II -** Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short, bermudas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- III Conduzir os estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- IV Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- **V** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- **VI -** Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- **VII -** Participar dos cursos de desenvolvimento comportamental previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- VIII Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- **IX -** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, seja da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos;
- **X** Fornecer à Secretaria Municipal de Educação ou a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos, quando solicitado, as informações relativas aos registros de velocidade e vistoria do tacógrafo;





- **XI** Não havendo monitor (a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.
- c) É vedado aos condutores:
 - I Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- **II** Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- **III -** Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- IV Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- **V** Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações);
- VI Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- VII Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- **VIII -** Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- IX Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
- **X -** Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- XI Utilizar-se de documentação falsa;
- **XII -** Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- **XIII -** Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;
- **XIV** Deixar de realizar Vistoria Semestral, nos moldes previstos na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **XV -** Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações diretas e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal, mesmo estando licenciado sem o recebimento de vencimentos;
- **XVI -** Fica proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto da licitação, ou seja, que não forem estudantes ou servidores autorizados.

9.1.2. DO MONITOR/ACOMPANHANTE:

a) O monitor/acompanhante deverá permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança;





- **b)** No transporte de estudantes com até 09 (nove) anos de idade, é obrigatória a presença de monitor/acompanhante, com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Os mesmos deverão ser cadastrados/autorizados nos termos da Instrução de Serviço nº 074, do DETRAN/ES (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- c) São deveres dos monitores/acompanhantes:
- I Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- II Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;
- III Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- **IV** Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;
- **V** Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendoos sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- **VI -** Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- **VII -** Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES de acordo com a Instrução de Serviço nº 74/2014 (e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **VIII -** Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;
- IX Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- **X** Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- d) São proibições aos monitores/acompanhantes:
- I Fumar quando estiver em atividade;
- II Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- III Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- **V** Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;





- VI Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- **VII** Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidades por infração às normas estabelecidas na Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES (e alterações).

9.1.3. DO VEÍCULO:

- a) Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender obrigatoriamente a todas as especificações constantes deste Contrato, estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN/DETRAN ES e com a Instrução de Serviço nº 74, de 23 de Dezembro de 2014, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo DETRAN/ES (e alterações), e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), além de preencher os seguintes requisitos:
 - I Os veículos deverão ser aprovados na vistoria realizada pelas Instituições Técnicas Licenciadas, credenciadas junto ao DETRAN/ES;
 - II Os veículos deverão ter capacidade de alunos conforme dispõe Portaria nº 043-R de 31/03/2016 publicada no D.O de 01/04/2016, da Secretaria de Estado da Educação – SEDU;
 - **III** A contratada deverá fornecer o veículo, objeto da contratação, conforme especificidades deste Contrato e todas as demais normas aplicadas à licitação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136,137 e138, bem como Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
 - **IV** A Contratada deverá disponibilizar veículos apropriados e adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a(s) solicitação(ões) da SEMED, objeto deste Contrato, tantas quanto forem necessárias para atendimento aos alunos e servidores com necessidades especiais de locomoção.
 - **V** Os serviços serão executados através de veículos: com capacidade até 08 (oito) alunos, com capacidade até 15 (quinze) alunos, com capacidade até 23 (vinte e três) alunos e com capacidade acima de 23 (vinte e três) alunos;
 - **VI** Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN (Instrução de Serviço nº 74/2014 e alterações) e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar), em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
 - **VII -** Possuir identificação visual nos termos da Padronização de veículo Constante da Instrução de serviço nº 74 do DETRAN-ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
 - **VIII -** Estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil Danos Materiais e Civis),





- **IX** O veículo a ser utilizado pela contratada para a prestação dos serviços objeto da presente licitação deverá, comprovadamente, ser cadastrado junto ao DETRAN/ES, nos termos da Instrução de Serviço nº 74/2014 do DETRAN/ES e alterações e Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo (Do Transporte Escolar);
- **X** Os veículos deverão estar à disposição exclusiva do Município, em função das necessidades por ela estabelecida, nos termos, dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da rede Estadual e Municipal e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades da zona rural e urbana, onde não existe transporte de linha coletiva, ficando terminantemente proibido carona;
- **XII** Os veículos deverão estar de acordo com as exigências previstas no contrato, utilizando-os exclusivamente para o transporte escolar;
- b) Na hipótese do licitante não possuir à época da licitação, Cadastro previsto na Instrução de Serviço nº 74 do DETRAN/ES e alterações, conforme descrito na letra "i" do item 6.1, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, na qual constem as características e especificações do veículo que executará os serviços e o compromisso de apresentação da documentação até a assinatura do contrato.

9.2. DA CONTRATANTE:

- **a)** Fiscalizar *"in loco" a* qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito;
- b) Realizar fiscalizações, sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos motoristas/condutores, monitores/acompanhantes e estudantes, bem como condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas no presente Contrato. A fiscalização deverá ser acompanhada por servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos (SETRANS):
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- d) Orientar a empresa prestadora do serviço, que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de estudantes e dos servidores lotados nas respectivas Unidades Escolares que residem em localidades onde não existe transporte regular de linha coletiva;
- **e)** Providenciar documento hábil que autorize os servidores, que necessitarem, a utilizar o transporte escolar, conforme relatório emitido pela Unidade Escolar à SEMED, devendo, posteriormente, encaminhá-lo à empresa prestadora do serviço;
- f) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;
- **g)** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à Contratada para a prestação dos serviços;
- **h)** Notificar a contratada por escrito, por meio do Setor de Transporte da SEMED, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços;





i) Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.
- **10.2.** Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

11.1. À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.1.1. Multas - nos seguintes casos e percentuais:

- **a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- **b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- **d)** Recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- **e)** Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- **a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- **b)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- **c)** Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;





- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.
- **12.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 000/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Aracruz - ES, de de 201.......

- **16.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz ES, por mais privilegiado que outros sejam.
- **16.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

MUNICIPIO DE ARACRUZ CONTRATANTE	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS	